



**PROTOCOLO
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº 20/ 2012**

Objeto:

APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube Naval de Cascais**

CONTRATO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE
PROVAS
Nº20/2012

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **FPV** ou primeira outorgante, representada por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. **Clube Naval de Cascais**, adiante designado por **C.N.C.** ou segundo outorgante, representado por José Matoso, Presidente da Direção;

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas, rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, da seguinte prova:

1ª Prova de Apuramento Nacional – Laser – 19 a 21 de Outubro

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2012.



CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela FPV ao segundo outorgante é calculada ao abrigo dos Regulamentos da FPV e destina-se a subsidiar, exclusivamente, os honorários, alojamento e quantitativos de deslocação dos juizes nomeados por esta. A participação financeira para as provas definidas na cláusula 1ª é de a **746,40 € (setecentos e quarenta e seis euros e quarenta cêntimos)**.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de participação financeira

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois de cada uma das provas, definidas na cláusula 1ª, estarem correctamente homologadas pela FPV, ao abrigo do definido nos seus regulamentos. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir, prova a prova, o cumprimento das obrigações definidas na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o protocolo de apoio à organização técnica de provas, que constitui o objeto do presente protocolo.
- B) Efetuar o pagamento aos Oficiais de Regata, Juizes, Árbitros, Medidores e Classificadores Funcionais nomeados pela FPV, tal como definido nos Regulamentos da FPV.
- C) Prestar todas as informações, bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado.
- D) Prestar todo o apoio técnico e administrativo às Comissões de Regata, de Protestos, de Arbitragem, de Medições e de Classificação Funcional, no desenvolvimento dos seus trabalhos.
- E) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da FPV.
- F) Entregar, no prazo máximo de 8 dias após cada uma das provas terminar, um relatório de prova preenchido no modelo publicado pela FPV, com os respetivos anexos obrigatórios, nos quais se inclui o mapa de danificações e as notas de honorários de cada juiz nomeado pela FPV.



CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações referidas na Cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das participações financeiras da FPV

CLÁUSULA 7ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2012.

Lisboa, 12 de Novembro de 2012,

O Presidente
Da Federação Portuguesa de Vela


José Manuel Leandro

O Presidente
do Clube Naval de Cascais

